

## Venha, venha!

Raul Pilla

2.XII.55

**D**ISCUTE-SE, a propósito da Resolução nº 70 da SUMOC, a questão da delegação de poderes. Discussão inteiramente ociosa no caso, pois, qualquer que seja o valor da tese, o regime constitucional vigente não a admite. Lá está na Constituição, no parágrafo 2º, do artigo 36, uma das suas disposições mais concisas e claras: «é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições».

Tudo, pois, se reduz a averiguar se, na citada Resolução, há preceitos de ordem legislativa. Se os há, ela é inconstitucional. Sê-lo-ia, ainda que tivesse havido delegação (a delegação é, por natureza, um ato expresso); ainda mais o seria, se tal delegação formalmente não houve e apenas se está invocando agora o princípio, para tentar justificar o fato consumado.

Mas o eminente líder da minoria não se conteve em tão angustos limites. Em seu brilhante discurso de há dias, preferiu encarar a questão em termos gerais e abstratos, considerando a delegação de poderes uma necessidade do Estado moderno. Não estou longe de concordar com êle, tão complexa se fêz a atividade estatal em nossos dias. Mas, reconhecida a necessidade, cumpre adaptar-lhe o sistema político, procurando resguardar, ao mesmo tempo, a eficiência e a liberdade.

Ora, o sistema presidencial não comporta delegação de atribuições. É rígida e, quanto possível, completa a divisão de poderes, em que se funda. Não foi sem causa que os constituintes de 1946 inseriram o citado parágrafo no estatuto fundamental: pretenderam definir o regime por um dos seus caracteres mais importantes. A delegação de poderes, corrente no sistema parlamentar, pode-se dizer, até, característica dêle, repugna à índole do sistema presidencial. E não só por motivos doutrinários, mas também por motivos de ordem prática.

Com efeito, no sistema presidencial o Poder Executivo é não só teoricamente independente, mas também praticamente preponderante. Admitir, em tais condições, a delegação de atribuições em favor do poder mais forte será transformar em ditadura plena a acentuada tendência que, para ela, se verifica no presidencialismo latino-americano, sem exceção.

No sistema parlamentar, pelo contrário, tudo se ajusta à delegação de atribuições. Há divisão ou, antes, diferenciação, mas não separação de poderes. E, o que muito mais importa, o Poder Executivo, em favor do qual se faz a delegação, pende sempre da confiança do Legislativo, diante de quem responde com a sua própria sobrevivência, e, assim, não pode nunca chegar à ditadura, por mais ampla que seja a delegação recebida.

Em suma, o sistema presidencial é verdadeiramente incompatível com a delegação de atribuições; com ela se compadece, pelo contrário, o sistema parlamentar. Se o eminente sr. Afonso Arinos julga tal delegação uma necessidade da época, um só caminho democrático se lhe abre: a reforma parlamentarista. Venha, venha, que ainda chega a tempo, pois na próxima sessão legislativa os parlamentaristas voltarão a apresentar a sua Emenda, sempre oportuna e cada vez mais necessária.